



Prefeitura Municipal de Igarapava

ADMINISTRAÇÃO 2005 / 2008

LEI Nº 245-DE:29.12.2005

082

FLS.: _____

PREFEITO MUNICIPAL

ASSEGURA MATRICULA PARA TODO ALUNO
PORTADOR DE DEFICIÊNCIA NA ESCOLA MAIS
PRÓXIMA DE SUA RESIDÊNCIA.

DR. FRANCISCO TADEU MOLINA, Prefeito Municipal de Igarapava, Estado de
São Paulo, no uso das suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º) - Fica assegurada matrícula para todo aluno portador de
deficiência locomotora, na escola mais próxima de sua residência.

Artigo 2º) Os alunos com deficiência locomotora deverão, dentro do possível,
fazer parte de turmas, cujas salas estejam localizadas em espaço físico de fácil
acesso.

Artigo 3º) O aluno de que trata esta lei, apresentará comprovante de
residência, quando da solicitação de matrícula.

Artigo 4º) A escola poderá solicitar ao aluno, atestado médico comprobatório
de deficiência locomotora.

Artigo 5º) As escolas municipais deverão oferecer ao aluno matriculado com
deficiência motora, atividades esportivas adequadas.

PARAGRAFO ÚNICO: As escolas municipais se articularão entre si e com as
demais escolas da rede municipal, com o objetivo de proporcionar ao aluno com
deficiência motora, a participação em jogos e disputas desportivas.

Artigo 6º) O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60
(sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Artigo 7º) As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por
conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 8) Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA
aos vinte e nove de dezembro de 2005.

DR. FRANCISCO TADEU MOLINA
Prefeito Municipal

REGISTRADA. Publicada e arquivada no livro próprio, na data supra.

JORGE ONAKA
Diretor do Depto Serviços Administrativos